

# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 13 de fevereiro de 2023.		Contém 07 (sete) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete	Assessoria Jurídica	Sec. de Administração	Sec. de Agric. e M. Ambiente
Ytapuam Nunes	Luciano de Figueiredo Sá	Gustavo Mendes as Silva Neto	Vilmar Ferreira Campos
_		Maria Daguia Dos Santos	Taciana Araújo de Oliveira
Sec. de Assistência Social	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer	Secretaria de Educação	Sec. de Finanças
Lucia Nunes da Silva e Silva	Ducelino Hipólito da Silva	Vânia Maria Campos de França	Inácio Monteiro de Oliveira
Rafaela Gomes dos Santos		Ana Suzana Soares da Rocha	Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura	Sec. de Planejamento	Sec. de Saúde	Tesouraria
Eduardo Medeiros de Morais	Claudenor de Oliveira Santana	Ybérica Nunes Lucena Freire	Antônio Palmeira da Costa Neto
	Silvana Soares da Silva	Roberto Paulino da Silva Júnior	

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

#### REGIMENTO INTERNO

# REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MÃE D ÁGUA/PB CAPÍTULO

Ι

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1**° A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE D ÁGUA/PB convocada pelo Decreto n° 008//2023 de **10** de fevereiro de 2023, tem por objetivos:

- Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.
- II Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas

Leis n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- III Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV- Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legal de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 6ª CONFMS MÃE D ÁGUA/PB;
- V Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos

Planos Plurianuais de Saúde Estadual e Nacional (2024-2027), os Planos de Saúde Estaduais e Nacional (2024-2027) e revisão dos Planos

Municipais de Saúde.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 6ª CONFMS - MÃE D ÁGUA/PB, para garantia de direitos sociais e democratização do Município, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

**Art. 2°** Para os fins do decreto considera-se:

- I Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendendo" para a esfera subseqüente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.
- II Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino. III Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subseqüente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual.
- IV Pessoas LGBTQIA+: este conceito será utilizado
   como referência aos sujeitos políticos que integram
   movimentos sociais de representação da população
   LGBTQIA+,optando-se por esta sigla em atenção à



deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.

V - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subseqüente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.

#### CAPÍTULO II DO TEMA

**Art. 3**° A **6**ª **CONFMS** – **MÃE D ÁGUA/PB** seguirá o Tema Central da 17ª Conferência Nacional de Saúde:

"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã Vai Ser Outro Dia", em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

§1° Os eixos temáticos da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB são:

- I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vida,
- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

### CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAUDE

Art. 4° A 10ª CONFESPB conta com a etapa municipal, as Conferências Livres e/ou regionais como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pelo Decreto nº 43.351 de 04 de janeiro de 2023: I- As Conferências Livrem de acordo com a realização das Etapas Municipais, etapas municipais ou regionais: de 02 janeiro de 2023 a 30 de março de 2023; II – Etapa Municipal: 14 de março de 2023.

- III Etapa Estadual: 24,25 e 26 de maio de 2023.
- IV Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.
- §1° Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipais e ou Regionais, Estadual e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

- § 2° As deliberações da **10ª CONFESPB** serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.
- §3° A **10ª CONFESPB** ocorrerá ainda que não sejam realizadas as Conferências Municipais e ou Regionais e Conferências Livres previstas no inciso I, em sua integralidade.
- §4° Na etapa municipal da **10° CONFESPB** será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS n° 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
- §5° Em todas as etapas da **10ª CONFESPB** será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n° 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de Saúde.
- \$6° Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 10° CONFESPB apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

  Art. 5° A competência para a realização de cada etapa da 10° CONFESPB, incluído o seu acompanhamento, será da
- 10ª CONFESPB, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual e Federal) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.
- **Art.** 6° A 10ª CONFESPB, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1° deste regimento, incentivará a realização de conferências Municipais e ou/regionais. Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipais e/ou regional, nem substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas no Art. 6° deste Regimento.

#### SEÇÃO I DA ETAPA MUNICIPAL

- **Art. 7**°. A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada, no dia 14 de março de 2023, com base em documentos produzidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:
- a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1° do Art.3° deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde;



- C) Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e d) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.
- §1° A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.
- §2° As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal e/ou regional.
- §3° O Relatório Final deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz de âmbito Estadual (totalizando 12 propostas), até duas (02) de âmbito Nacional (totalizando 8 propostas), aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Municipal.
- §4° O Relatório Final e a relação dos delegados eleitos na Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, através do E-mail: 10confespb@gmail.com, no prazo máximo de 10(dez) dias após a realização da Conferencia Municipal. §5° Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada. §6°Serão realizadas reuniões com os trabalhadores dos serviços de saúde com intuito de esclarecer a importância das conferências de saúde, para que os mesmos possam participar e estimular a participação dos usuários. §7°Serão disponibilizados formulários em todos os estabelecimentos de saúde do município, garantindo o acesso dos usuários para construção de propostas para a 6ª CONFMS - MÃE D ÁGUA/PB.

### SUBSECÇÃO I DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

- **Art. 8º** Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS n° 453/2012.
- §1° As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 6ª CONFMS MÃE D ÁGUA/PB. §2° Recomenda-se que as Conferências Municipais e/ou regionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I-Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais,
- II- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade:
- III Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- V- Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- $\ensuremath{VI}$  Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.
- **Art. 9º.** Para o Município de **MÃE D ÁGUA** serão eleitos 02 delegados paritariamente de acordo com os termos da Resolução CNS nº 453/2012, sendo 01 delegado usuário e 01 delegado trabalhador de Saúde ou delegado governo/prestador de serviço.

### SEÇÃO II DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS

# **Art. 10º** Serão consideradas como instâncias deliberativas da **6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB:**

I-Grupos de Trabalho;

- II Plenária Final para aprovação do relatório final e eleição das pessoas delegadas à **10<sup>a</sup> CONFESPB**.
- §1° Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS n° 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.
- I- As propostas advindas dos grupos de trabalhos serão lidas e votadas na plenária final;
- II- As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e fará parte do Relatório final da 6ª CONFMS MÃE D ÁGUA/PB; III- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do

#### Relatório Final da6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;

IV- As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinqüenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da**6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB.** 



§ 1° - Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB, das moções de âmbito municipal e eleição das pessoas delegadas.

§2° As propostas aprovadas na Plenária Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da 6ª

CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB será posteriormente. encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde do município de MÃE D ÁGUA/PB para divulgação e execução.

§3° As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde até julho de 2023, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde.

§4° A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as

propostas e diretrizes aprovadas na 6ª CONFMS – MÃE D

ÁGUA/PB será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 11º A proposta de Regulamento da6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB será lido, discutido e votado no pleno da conferencia.

### SECÃO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12º A Comissão Organizadora da 6ª CONFMS -MÃE D ÁGUA/PB será composta por 10(dez) membros conforme a seguir:

I-A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do CMS-MÃE D ÁGUA/PB, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Executiva do CMS.

§1°A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 13º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- Coordenador/a Geral, em sua ausência representada (a) pelo (a) Coordenador (a) - Adjunto (a);
- II- Secretário (a) Geral e Secretário (a) adjunto/a;
- III- Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- IV- Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte e adjunto (a); V- Coordenador (a) de Mobilização e Articulação e Adjunto (a);

Parágrafo único. Os membros do apoio serão indicados pelo CMS-MÃE D ÁGUA/PB e Secretaria de Municipal da Saúde.

Art. 14º A Comissão Organizadora da 6ª CONFMS -MÃE D ÁGUA/PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

## SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º A Comissão Organizadora da 6ª CONFMS -MÃE D ÁGUA/PB tem as seguintes atribuições: I -Promover as ações necessárias à realização da6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB: a - O detalhamento de sua metodologia; b- Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades; c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as; d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;

III - Acompanhar a execução orçamentária da 6ª CONFMS - MÃE D ÁGUA/PB;

IV- Analisar e aprovar a prestação de contas da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;

- Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

V١ - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 6<sup>a</sup> CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;

VII - Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 6ª CONFMS - MÃE D ÁGUA/PB caso julgue necessário.

Art. 16º Ao Coordenador (a) Geral da 6ª CONFMS -MÃE D ÁGUA/PB cabe:

I - Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

II- Supervisionar todo o processo de organização da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;

IIII - Propor a política de divulgação da 6ª CONFMS -MÃE D ÁGUA/PB;

IV - Promover a divulgação do Regimento da 6ª CONFMS - MÃE D ÁGUA/PB;

V- Orientar as atividades de Comunicação Social da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;



VI-Promover ampla divulgação da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual:

Art. 17º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I Organizar a pauta das reuniões da Comissão
   Organizadora da 6ª CONFMS MÃE D ÁGUA/PB;
- II Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 6ª CONFMS - MÃE D ÁGUA/PB;
- III Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão
   Organizadora da 6ª CONFMS MÃE D ÁGUA/PB
   para providências.
- IV Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);
- V- Encaminhar para a Comissão Organizadora da 10<sup>a</sup> CONFESPB, os nomes dos delegados e delegadas eleitos (as) para Etapa Estadual, com seus respectivos suplentes. VI-Estimular a organização e realização da Conferência de Saúde de MÃE D ÁGUA/PB;
- VII Fortalecer, articular e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa

Municipal da 6ª CONFMS - MÃE D ÁGUA/PB;

Art.18° Ao Relator (a) Geral da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB cabe:

- I Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
- II- Receber o relatório da Conferência Municipal;
- III Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 6ª CONFMS MÃE D ÁGUA/PB à

Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

- IV Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- V- Consolidar o Relatório da Etapa Municipal e prepará-lo para apreciação das Delegadas (os) da Etapa Municipal;
- VI Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VII- Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da  $6^a$

CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;

VIII - Estruturar o Relatório Final da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;

IX- Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e Divulgação.

**Art. 19º** O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da **6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB** cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidades

necessárias à realização da6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;

II- Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de Contas de todos os recursos destinados à realização da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

# **Art. 20º** O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação **6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB** cabe:

- Mobilizar e estimular a participação paritária dos
   Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da 6ª CONFMS MÃE D ÁGUA/PB;
- II Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde.

# SUBSECÃO II PARTICIPANTES DA 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB

Art. 21° A 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, Ouvintes Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento. §1° A definicão de participantes da 6ª CONFMS – MÃE D

ÁGUA/PB, assim como as descritas nas etapas municipais buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira. \$2° A composição do conjunto de pessoas delegadas da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, e caso não atinja este percentual, a vaga poderá ser ocupada pela pessoa delegada do sexo masculino. \$3° Nos termos do Art. 1°,\$4° da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS n° 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

Art. 22º As pessoas participantes da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto; II-

Convidadas, com direito a voz; e

III- participantes, sendo integrante da Comissão Organizadora da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB.



**Art. 23º** As pessoas delegadas 10ª CONFESPB serão eleitas nas etapas Municipais e/ou regionais, conforme o anexo Ido regimento da 10ª CONFESPB:

I- Distribuição do total de pessoas delegadas a partir da divisão proporcional da população do Estado.

**Art. 24º** As pessoas convidadas para **6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB** poderá ser escolhida entre as participantes: I-Representantes de entidades e instituições de âmbito Municipal, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde:

II - Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTQIA+, da luta antimanicomial, da luta contra a AIDS, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

 III - Instituições estaduais e nacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

IV- Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual e federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal e Estadual, Ministério Público do Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 25º O Conselho Municipal de Saúde e ou a Comissão Organizadora da 6º CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB comunicará a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º As despesas com a preparação e realização da6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB, correrão à conta de dotação orçamentária consignadas ao Conselho Municipal de Saúde pela Secretaria de Municipal da Saúde, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora).

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSICOES GERAIS

**Art. 27º** Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem nas suas respectivas etapas municipal, estadual e nacional: I. Etapa Municipal: Conselheiros Municipais de Saúde;

- II. Etapa Estadual: Conselheiros Estaduais de Saúde;
- III. Etapa Nacional: Conselheiros Nacionais de Saúde;

### SUBSEÇÃO V

**Art. 28º** As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal, serão de responsabilidade do município.

**Art. 29º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB**, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Email: cmsmaedaguapb@gmail.com

Resolução nº 003/2023 MÃE D ÁGUA – PB, 10 de fevereiro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mãe D Água – PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, instituído pela Lei Municipal nº 111/94, alterado pela a Lei nº 356/2011 e revogado com nova redação sob a Lei nº 556/22 de 25 de agosto de 2022 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Mãe D água e considerando;

Plenário aprovou por unanimidade.

- I. A Realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde (CONFMS) com tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã Vai Ser Outro Dia".
- II. O Regimento Interno da 6ª CONFMS MÃE D ÁGUA/PB;



## III. A comissão Organizadora da 6ª CONFMS – MÃE D ÁGUA/PB composta por:

- 1- Coordenador/a Geral; Aldemi Camboim Felix
- 2- Coordenador/a Geral Adjunto ; Manoel Davi do Nascimento
- 3- Secretária Geral; Joseane Ferreira Lustosa
- 4- Secretária Geral Adjunto; Jose Hipolito Subrinho
- 5- Relator/a Geral; Yberica Nunes Lucena Freire
- 6- Relator/a Adjunto; Geraldo Bento da silva
- 7- Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte; Antonio Neto de Souza
- 8- Adjunto (a): Ana Lucia Oliveira da Silva
- 9- Coordenador (a) de Mobilização e Articulação; Izanara Paulo de Lucena 10 Adjunto (a); Iolanda Fernandes de Sousa

IV. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aldemi Camboim Felix Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DA SESSÃO CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA -PB, através da Comissão de Licitação, após análise dos documentos de habilitação e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e nas disposições do Edital da Chamada Pública Nº 002/2023, tendo objetivo Chamamento como de interessados credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, com documentação atualizadas, destinados as atividades das secretarias do município de Mãe d'água, conforme especificações no Edital e seus Anexos, torna público a seguinte decisão: - Jailson Ferreira Lustosa, CPF nº 057.639.984-13 e RG nº 2808949 SSP/PB, classificado no item 1; - Mauriedson Felix da Silva, CPF nº 086.731.904-60 e RG nº 3333822 classificado no item 2; -Lucimar Hipólito de Souza, CPF nº 097.523.464-13 e RG nº 3.604.038 SSP/PB, classificado no item 3; - Leandro Hipólito da Silva, CPF nº 075.384.894-52 e RG nº 2.809.119 SSP/PB, classificado no item 4; - Leonilton Hipólito da Silva, CPF nº 083.918.564-29 e RG nº 3333685 SSP/PB, classificado no item 5; -Anderson Costa de Oliveira, CPF nº 706.008.274-37 e RG nº 3.858.404 SSDS/PB, classificado no item 6; - Joelson de Lucena

Hipólito, CPF n° 089.528.324-77 e RG n° 3.636.441 SSP/PB, classificado no item 7; - Francisco Ribeiro da Silva Filho, CPF n° 805.683.191-68 e RG n° 2.132.462 –  $2^{\rm a}$  VIA SSP/PB, classificado no item 8; - Elves Gemarque Lira de Araújo, CPF n° 065.453.304-03 e RG n° 7.092.926 SDS/PE, classificado no item 9; - Leonardo Gabriel Pereira Simões, CPF n° 109.650.134-13 e RG n° 3.907.468 SSDS/PB, classificado no item 10; - Davis Gomes da Costa, CPF n° 070.895.214-35 e RG n° 3.284.043 2ª VIA SSDS/PB, classificado no item 11; - Ailton de Souza Barros, CPF n° 441.397.994-04 e RG n° 37.545.415-9 SSP/SP, classificado no item 12; - Williany Ferreira de Sousa, CPF n° 706.005.164-31 e RG n° 4.473.769 SSDS/PB, classificada no item 13; - Eleison da Silva Silveira, CPF n° 076.263.244-55 e RG n° 3333642 SSP/PB, classificado no item 14, por atender aos requisitos do edital.

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08 às 12 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1° Andar - Centro.

Mãe D'água - PB, 13 de fevereiro de 2023.

SILVANIA SOARES DA SILVA

Presidente/CPL

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO** N°. 01.021/2023

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB. **CONTRATADO**: João Guedes de Lima, portador do CPF nº 031.741.614-60.

**OBJETO:** Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE no município de Mãe d'água/PB.

**VALOR GLOBAL**: R\$ 39.326,50 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA 001/2023 DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2023.

PRAZO: 31/12/2023.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal

## GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR